

ANEXO - RESOLUÇÃO CGM 1614/2020

VEDAÇÕES/RESTRICÇÕES LEGAIS RELATIVAS AO ÚLTIMO ANO DE MANDATO			
TEMA	DESCRIÇÃO DA VEDAÇÃO/RESTRICÇÃO RELATIVA AO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Pessoal	Realizar ato que resulte aumento da despesa com pessoal.	A partir de 05 de julho de 2020 (Expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder)	LC 101/2000 - Art. 21, parágrafo único
	No caso de se exceder o limite legal da Despesa com Pessoal (54%) no 1º quadrimestre do último ano de mandato, além das vedações estabelecidas no art. 23 §§ 1º e 2º (aplicáveis em qualquer ano), o Município, enquanto perdurar o excesso, não poderá: I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.	A partir de 31 de maio de 2020 caso exceda no 1º quadrimestre de 2020. A vedação se mantém até sair da extrapolação do limite legal. A aferição do limite se dá por meio da divulgação, até 30 de maio de 2020, do Relatório de Gestão Fiscal - Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	LC 101/2000 - Art. 23, §§ 3º e 4º
	Ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta Municipal do Poder Executivo, ou a utilização de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.	Em todos os anos, sobretudo no eleitoral.	Lei 9.504/1997 - Art. 73, III
	Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, <i>ex officio</i> , remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito. Ressalvados os casos de: a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) nomeação para cargos dos Tribunais ou Conselhos de Contas; c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 04 de julho de 2020; e d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.	A partir de 04 de julho de 2020 até a posse dos eleitos. (Três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos)	Lei 9.504/1997 - Art. 73, V
	Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.	A partir de 07 de abril de 2020 até a posse dos eleitos. (Cento e oitenta dias que antecedam a data da eleição)	Lei 9.504/1997 - Art. 73, VIII

TEMA	DESCRIÇÃO DA VEDAÇÃO/RESTRIÇÃO RELATIVA AO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Patrimônio e Recursos Públicos	Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Direta ou Indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária. Esta proibição não se aplica ao uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.	Em todos os anos, sobretudo no eleitoral.	Lei 9.504/1997 - Art. 73, I
	Usar materiais ou serviços, custeados pelo Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram. Exemplo: uso de transporte oficial para locomoção a evento eleitoral, uso de gráfica oficial etc.)	Em todos os anos, sobretudo no eleitoral.	Lei 9.504/1997 - Art. 73, II
	Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.	Em todos os anos, sobretudo no eleitoral.	Lei 9.504/1997 - Art. 73, IV
	Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Estes programas sociais não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.	A partir de 1º de janeiro de 2020 (No ano em que se realizar a eleição)	Lei 9.504/1997 - Art. 73, § 10 (Redação dada pela Lei 11.300/2006)
	Contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, na realização de inaugurações.	A partir de 4 de julho de 2020 (Três meses que antecedam a data da eleição)	Lei 9.504/1997 - Art. 75
	Permitir veiculação nos sítios oficiais ou hospedados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de propagandas eleitorais, ainda que gratuitamente.	Em todos os anos, sobretudo no eleitoral.	Lei 9.504/1997 - Art. 57-C, § 1º, II (Redação dada pela Lei 13.488/2017)
Propaganda e Publicidade	Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da Administração Indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, com exceção da propaganda relativa a produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.	A partir de 04 de julho de 2020 até a realização das eleições (Três meses que antecedam a data da eleição)	Lei 9.504/1997 - Art. 73, VI alínea "b"
	Realizar no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos anteriores.	A partir de 1º de janeiro até 30 de junho de 2020 (Primeiro semestre do ano eleitoral)	Lei 9.504/1997 - Art. 73, VII (Redação dada pela Lei 13.165/2015)

TEMA	DESCRIÇÃO DA VEDAÇÃO/RESTRIÇÃO RELATIVA AO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	Comparecer, qualquer candidato, a inaugurações de obras públicas.	A partir de 4 de julho de 2020 (Três meses que antecedam a data da eleição)	Lei 9.504/1997 - Art. 77
	O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista.	Durante o período da propaganda eleitoral permitida, ou seja, a partir de 15/08/2020 (Lei 9.504/1997 - Art. 36).	Lei 9.504/1997 - Art. 40
Dívida e Endividamento	No caso de se exceder o limite da Dívida Consolidada (120%) no 1º quadrimestre do último ano de mandato, além das vedações estabelecidas no art. 31, § 1º (aplicáveis em qualquer ano), o Município, enquanto perdurar o excesso: I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária; II - ficará obrigado a obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.	A partir de 31 de maio de 2020 caso exceda no 1º quadrimestre de 2020. A vedação se mantém até sair da extrapolação do limite legal. A aferição do limite se dá por meio da divulgação, até 30 de maio de 2020, do Relatório de Gestão Fiscal - Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	LC 101/2000 - Art. 31, §§ 1º e 3º
	Realizar operação de crédito por antecipação de receita.	Durante todo o exercício 2020 (Último ano de mandato)	LC 101/2000 - Art. 38, IV, alínea "b"
	Contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.	A partir de 1º de maio de 2020 até o final do ano. (Nos dois últimos quadrimestres do mandato)	LC 101/2000 - Art. 42